



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2021 dos Empregados em Instituições.

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2021** dos trabalhadores em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Sinbfi-SP. Confira as principais mudanças:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.937,45
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.514,92
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R\$ 2.347,23
Instrutores de Atividade de Educação Física	R\$ 1.937,45
Educador Terceiro Setor	R\$ 1.845,74
Auxiliar de Educação Infantil / ADI	R\$ 1.514,92
Assistente Social	R\$ 1.599,65
Cuidador de Idosos	R\$ 1.370,44
Demais Empregados	R\$ 1.292,04
Recepcionista, Mensageiro, Copeiro e Serviços Gerais	R\$ 1.275,66
Menor Aprendiz	R\$ 1.100,00

A partir de 01 de Janeiro de 2022, caso o maior salário mínimo estadual de São Paulo for superior ao piso salarial fixado acima, será garantido aos empregados o recebimento do salário mínimo estadual pelo seu valor maior.

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial a partir de 01/03/2021, de **5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento)** incidente sobre os salários de 28/02/2021, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/03/2020 a 28/02/2021.

Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento)** sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

Os salários dos empregados admitidos após 01/03/2020, serão reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

Atenção: As diferenças nos salários deverão ser pagas desde o mês de Março de 2021, data-base da categoria.

VALE-REFEIÇÃO

Aos empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de **R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos)** por dia trabalhado.

Em caso de descumprimento desta cláusula e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Pela presente cláusula, fica estabelecida a obrigatoriedade de plano para atendimento odontológico de todos os trabalhadores e menores aprendizes representados pelo SIEMACO SUZANO abrangidos pela presente norma coletiva, em sua base territorial, cujo o custo deverá ser suportado pelo empregador, sem ônus ao empregado.

O SIEMACO SUZANO fornecerá o atendimento odontológico próprio, o qual engloba procedimentos de restauração, extração, obturação, canal, limpeza geral (raspagem e aplicação de flúor) e inclusive **prótese simples (dentadura e ponte)**, a todos os trabalhadores e menores aprendizes abrangidos pelo presente plano, cabendo aos empregadores a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

§ 1º - Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias ao SIEMACO SUZANO o valor mensal de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo certo que deve-se pagar para utilizar tal benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente.

§ 2º - Os serviços serão prestados nos endereços e horários conforme estabelecidos (podendo os mesmos serem alterados pelo sindicato com aviso prévio aos usuários);

§ 3º - O atendimento se dará mediante agendamento feito no dia anterior através dos telefones do SIEMACO SUZANO, e será efetuado nos seguintes locais e horários:

a) Na sede do SIEMACO SUZANO – Rua Ipês nº 95/99 - Vila Urupês – Suzano/SP
De segunda a sexta das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas;

b) No consultório SIEMACO SUZANO em Mogi das Cruzes sito na Rua Gaspar Conqueiro, nº 861 - Vila Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Às segundas, terças, quintas e sextas-feiras das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas;

§ 4º - Os trabalhadores e menores aprendizes atendidos pela presente assistência, poderão estender o benefício aos seus dependentes, bastando para tanto associar-se ao SIEMACO SUZANO;

§ 5º - DEVIDO AO SEU CARÁTER SOCIAL, O RECOLHIMENTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA É OBRIGATÓRIO.

§ 6º - Por questão de logística e estratégia de localização em relação a base territorial o SIEMACO SUZANO distribuiu seu atendimento em sua sede em Suzano e no município de Mogi das Cruzes, assim contemplando toda sua base territorial de forma que possibilite todos os trabalhadores e menores aprendizes abrangidos pelo presente plano utilizarem o benefício, para tanto distribuindo-se os atendimentos em horários estratégicos para minimizar o impacto na produtividade do trabalhador, excetuando-se casos de urgência e emergência, possíveis compensações de ausências poderão ser ajustadas entre empregador e empregado."

§ 7º - Em caso de descumprimento desta cláusula e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

CESTA BÁSICA "IN-NATURA"

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente **a todos os seus trabalhadores e menores aprendizes**, cesta básica "in natura", contendo 30 kilos de alimentos de boa qualidade, para alimentação básica do trabalhador e sua família.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e auxílio acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Quarto: Objetivando o cumprimento da presente cláusula, bem como visando facilitar a logística de aquisição e distribuição do presente benefício, os convenentes nomeiam como gestor o Instituto Brasileiro de Valorização do Segmento de Turismo e Hospitalidade – INBRATH.

Parágrafo Quinto: Para consecução dos fins da presente cláusula, os empregadores deverão recolher ao gestor, através de guia própria expedida e fornecida por este, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por empregado beneficiário, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês que antecede à consecução do benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão revertidos ao Trabalhador, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: A retirada da cesta será a partir do 1º dia útil do mês do benefício, na Sede sito à Rua Ipês nº 95/99 – Vila Urupês – Suzano/SP e na Subsede sito à Rua Gaspar Conqueiro nº 861 – Alto do Ipiranga – Mogi das Cruzes/SP da Entidade Sindical Laboral, devendo o empregador orientar o trabalhador a retirar a mesma no local que melhor lhe atender, no prazo máximo de 20 dias.

Parágrafo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

Parágrafo Oitavo: Os empregadores terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro da presente convenção junto ao Ministério da Economia, para a adequação a nova modalidade de concessão de cesta básica.

MÃE SOCIAL

Para as mães sociais, fica convencionado que os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, mesmo que estes dias sejam dentro da escala de trabalho.

Parágrafo único: Em caso de demissão da mãe social, fica assegurado a ela o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para desocupação do imóvel.

BEM-ESTAR SOCIAL

As Instituições, obrigatoriamente, contribuirão com o valor mensal de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado.

DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas deverão pagar as diferenças salariais, bem como dos benefícios decorrentes do dissídio coletivo juntamente com o salário do mês de Abril/2021.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia.